



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.492, de 2020 que "Altera a Lei nº 6.646, de 17 de agosto de 2020, que garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público do Distrito Federal, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização".**

**AUTOR: Deputado Rafael Prudente**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Projeto de Lei N.º 1.492 de 2020, de autoria do deputado Rafael Prudente que "Altera a Lei nº 6.646, de 17 de agosto de 2020, que garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público do Distrito Federal, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização". A proposição em comento é constituída por 3 artigos.

O Projeto de Lei altera o art 1º da Lei 6.646/2020, o qual passa a vigorar garantindo às pessoas ostomizadas as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Por fim, os arts. 2º e 3º tratam da vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à SAÚDE PÚBLICA.

No caso vertente, a proposta objetiva a modernização da Lei 6.646/2020 de forma a garantir a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros públicos sem prejudicar os pequenos comércios, no caso, os mercados de pequeno porte.

Tal propositura, justifica-se porque os locais mencionados necessitam de ajustes arquitetônicos, acessórios e instalações sanitárias apropriadas à sua utilização, devidamente sinalizadas na porta de acesso com o símbolo nacional da pessoa com deficiência e da pessoa ostomizada. Nesse sentido, suprimir do rol de exigências estabelecidas, a expressão "supermercados", retiraria dos pequenos e médios estabelecimentos, uma obrigação que em suas estruturas físicas não seria possível atender, face ao restrito espaço que dispõem.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.492**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2021, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0338715** Código CRC: **DF951248**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)